

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 75, DE 12 de Novembro de 2020

"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IVOTI".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ivoti, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada gratuitamente pela mesma Secretaria e com o mesmo número.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA I

O presente Projeto de Lei visa a criação de uma identificação específica para pessoas com Fibromialgia a fim de garantir-lhes prioridade de atendimento.

A ABRAFIBRO (Associação Brasileira dos Fibromiálgicos) tem o intuito de orientar e informar o paciente fibromiálgico de seus Direitos ao Tratamento Adequado Multidisciplinar, conforme prevê a Portaria 1083/2012 do Ministério da Saúde.

O paciente com Fibromialgia antes de tudo é um CIDADÃO BRASILEIRO, que tem o direito de requerer seus DIREITOS. Desde 2012, os fibromiálgicos conquistaram este direito. A partir de então, a ABRAFIBRO vem recebendo diversos relatos de cidades brasileiras, que não possuem nem mesmo um médico clínico geral, muito menos um reumatologista.

Portanto, com as carteirinhas, os portadores de Fibromialgia terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento.

A lei garante o atendimento prioritário tanto para locais públicos quanto para privados que incluem placas e avisos de atendimento preferencial o símbolo universal da Fibromialgia, um laço roxo. Diante do exposto, espero contar com o apoio de meus nobres colegas na aprovação desse Projeto de Lei.

Vereadora proponente:

RAFAELLA FAGUNDES PEREIRA LIMA

